



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 23

Quarta - feira, 3 de Março de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 30/99

Cria a Comissão Consultiva do Mercado da Floricultura da Região.

Portaria n.º 31/99

Fixa em 2 cabeças o número limite de bovinos a apresentar a abate por uma mesma pessoa singular e com o único fim do auto-consumo, no mesmo ano civil e no conjunto de todos os matadouros da rede pública de abate de gado.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 30/99

Considerando que o sector da floricultura tem um peso significativo e crescente na economia agrícola da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, sendo um sector inserido num mercado dinâmico e extremamente concorrencial, é necessário reagir permanentemente às estratégias dos competidores e, assim, dotá-lo da devida capacidade competitiva;

Considerando que é fundamental que os representantes da fileira do sector, da produção ao comércio, tomem parte activa na proposta das medidas necessárias ao reforço da competitividade dos produtos que constituem o seu negócio participando, para o efeito, numa Comissão Consultiva do Mercado da Floricultura;

Considerando, assim, que é necessário regulamentar os objectivos desta Comissão Consultiva, o seu funcionamento e composição;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º - É criada a Comissão Consultiva do Mercado da Floricultura da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Comissão, que tem por objectivo estudar, dar parecer e propor à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas:

- a) Medidas para conferir uma melhor organização e disciplina do sector da floricultura, com vista à sua maior eficiência;
- b) Medidas tendentes a promover uma maior capacidade competitiva aos produtos da floricultura regional;

- c) Medidas relativas à melhoria, garantia e certificação da qualidade dos produtos da floricultura regional.

2.º - A Comissão será constituída por um representante da Direcção dos Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, que preside, e pelos seguintes vogais:

- a) 1 representante da Direcção dos Serviços de Produção Agrícola da Direcção Regional de Agricultura;
- b) 1 representante da Associação de Agricultores da Madeira;
- c) 1 representante da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo;
- d) 1 representante da Associação Industrial e Comercial do Funchal;
- e) 1 representante por organização de produtores, nas suas diferentes formas jurídicas, reconhecida;
- f) 1 representante da produção;
- g) 1 representante do comércio grossista;
- h) 1 representante do comércio retalhista.

3.º - Sempre que o assunto a tratar nas reuniões envolva a competência de outros departamentos do Governo Regional ou de outros organismos, bem como seja considerada importante a posição de *experts* ligados ao sector, serão aquelas entidades convidadas a participar nos trabalhos da Comissão.

4.º - Os representantes das associações do sector e das organizações de produtores designadas para a Comissão, serão indicados por estas, enquanto os representantes referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 2, serão propostos pela Direcção Regional de Agricultura.

5.º - A cada representante, excepto o presidente da Comissão e os representantes referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 2, corresponde também um suplente.

6.º - O mandato dos representantes referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 2, é válido por 1 ano, renovável sob proposta da Direcção Regional de Agricultura.

7.º - O mandato de membro efectivo ou suplente da Comissão será revogado quando a associação do sector ou as organizações de produtores pedir a sua substituição.

8.º - Pelo exercício das suas funções não auferirão os membros da Comissão qualquer remuneração.

- 9.º - A Comissão terá como lugar de funcionamento instalações da Direcção Regional de Agricultura.
- 10.º - A Direcção dos Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola, da Direcção Regional de Agricultura dará todo o apoio administrativo ao funcionamento da Comissão.
- 11.º - Por convocação do seu presidente, a Comissão reunirá uma vez por mês e extraordinariamente sempre que esta o achar necessário ou por solicitação de qualquer dos representantes que dela fazem parte.
- 12.º - A Comissão emitirá parecer sobre as propostas que lhe sejam submetidas pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
- 13.º - Os pareceres da Comissão serão obtidos por consenso.
- 14.º - Nos casos em que não se verifique unanimidade de posições, constará da acta da reunião o parecer de cada um dos representantes.
- 15.º - Sempre que as reuniões de trabalho incidam sobre matéria de carácter confidencial, é interdita aos membros da Comissão a sua divulgação.
- 16.º - A Comissão elaborará o regulamento interno de funcionamento.
- 17.º - Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Portaria n.º 31/99

Considerando que os matadouros da Rede Pública de Abate de Gado da Região Autónoma da Madeira, facultam o acesso a pessoas singulares que pretendam abater bovinos para auto-consumo, assim garantindo pela inspecção veterinária a devida segurança higio-sanitária dos produtos resultantes;

Considerando que, para que se evitem situações de menor transparência concorrencial e de actividade comercial ilegal, interessa disciplinar e regulamentar a prestação de serviços de abate de bovinos apresentados por pessoas singulares;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

- 1.º - É fixado, no mesmo ano civil e no conjunto de todos os Matadouros da Rede Pública de Abate de Gado, em 2 (duas) cabeças o número limite de bovinos a apresentar a abate por uma mesma pessoa singular e com o único fim do auto-consumo.
- 2.º - Para que seja autorizado um abate neste regime, é necessário que o apresentante faça prova de que é proprietário da rês há pelo menos 2 (dois) meses sendo obrigatória, para o efeito, a apresentação do respectivo "Passaporte do Animal" e/ou "Boletim de Identificação Animal", emitido pela Direcção Regional de Pecuária.
- 3.º - Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada em 18 de Fevereiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"